





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Fis. *OK*  
Rub. *7*

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<b>DESPACHO</b> As Comissões Técnicas para emitir parecer, Sala das Sessões em <u>23</u> de <u>12</u> de 20 <u>20</u> PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº 008/2020
		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	LIDO SESSÃO PLENÁRIA
		<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

23 DEZ 2020

PROJETO DE LEI

*Eronides Dias da Luz*  
Eronides Dias da Luz  
Secretário de Apoio Legislativo

**ESTA LEI ESTABELECE E DISCIPLINA A VERBA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de Vereadores.

**Parágrafo único.** A verba de que trata o *caput* será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locomoção, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

**Art. 2º** O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 18.000,00.

**§ 1º** A prestação de contas da verba indenizatória de que trata esta lei, será feita mediante apresentação de relatório de atividade parlamentar do Vereador, preferencialmente acompanhado de documentos fiscais, nos exatos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª via  Nº 008/2020
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>§ 2º A verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar a apresentação do relatório de que trata o <i>caput</i> desse artigo.</p> <p>Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.</p> <p>Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.643 de 25 de janeiro de 2013.</p> <p>Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021</p> <p>Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> VEREADOR MISAEL GALVÃO PRESIDENTE</p> <p>VER. VINICYUS HUGUENEY 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>VER. DEL. MARCOS VELOSO 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>VER. ADEVAIR CABRAL 1º SECRETÁRIO</p> <p>VER. ORIVALDO DA FARMACIA 2º SECRETÁRIO</p>		



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

FIG. 03  
Rubrica

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via Nº 008/2020
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,

O presente projeto de lei municipal tem por objetivo realizar a adequação dos valores destinados a custear despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar.

Tais meios são essenciais à execução, com independência, das funções de legislar e fiscalizar, consagradas pela Constituição Federal, razão pela qual é necessária a sua conformação à realidade, que deve ser expressa em dados objetivos, tais como a inflação, população atendida, orçamento, entre outros.

Em outras palavras, despesas relacionadas com, por exemplo, telefonia, serviços e produtos postais, locação ou aquisição de licença de uso de software, assinatura de publicações, locomoção, combustíveis, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, dentre outras, devem ser objetivamente ajustadas.

Importante dizer que do ano de 2010 a 2020, a população do Município de Cuiabá cresceu aproximadamente 12% (doze por cento). No tocante ao orçamento do Município, este dobrou de 2013 a 2020. O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo referente ao período de 2013 a 2020 foi de aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento).

Cuiabá é um município brasileiro com área total de 3.266,53 km<sup>2</sup>, fazendo divisa com os municípios de Rosário Oeste, Chapada dos Guimarães, Campo Verde, Santo Antonio do Leverger, Várzea Grande, Acorizal, Rondonópolis.

Veja que somente a área do perímetro urbano é de 254,57 km<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro vírgula cinquenta e sete quilômetros quadrados). Este perímetro urbano é dividido em distritos, quais sejam Cuiabá Sede, Distrito do Coxipó da Ponte, Distrito do



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



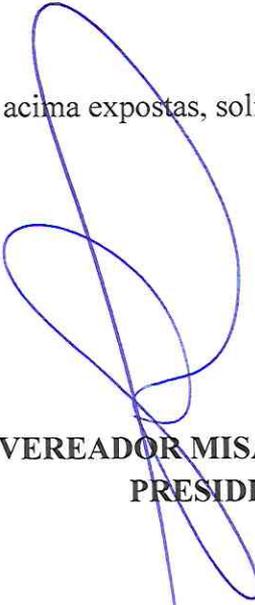
www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª via Nº 008/2020
-----------	---	-----------------------

AUTOR: MESA DIRETORA

Coxipó do Ouro e Distrito da Guia.

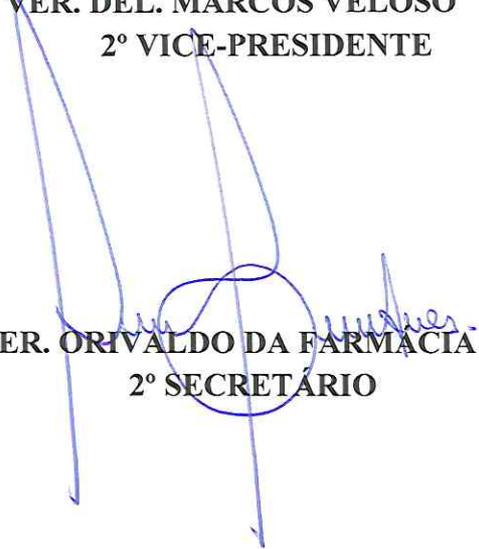
Pelas razões acima expostas, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta.

  
VEREADOR MISAEL GALVÃO  
PRESIDENTE

VER. VINICYUS HUGUENEY  
1º VICE-PRESIDENTE

VER. DEL. MARCOS VELOSO  
2º VICE-PRESIDENTE

  
VER. ADEVAIR CABRAL  
1º SECRETÁRIO

  
VER. ORIVALDO DA FARMÁCIA  
2º SECRETÁRIO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº 5.643 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.**

*AUTOR: MESA DIRETORA*

*PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25982 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013*

*ALTERADA PELA LEI Nº 5.781 DE 14/02/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 322 DE 14/02/2014*

*REVOGADA PELA LEI Nº 5.826 DE 18/06/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 405 DE 25/06/2014 ADIN (241)/1000145-66.2017.8.11.0000)*

*ALTERADA PELA LEI Nº 6.427, DE 08/08/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1694, DE 12/08/2019*

**FICA INSTITUÍDA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

~~§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada Vereador, respectivamente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transportes, dentre outras despesas, inerentes ao exercício do cargo.~~

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.427, de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1694, de 12/08/2019)*

§ 2º O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, perceberá também o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) de verba de natureza indenizatória.

§ 3º A prestação de contas da verba indenizatória de que trata o caput, será feita mediante apresentação de relatório de atividade parlamentar do Vereador, ficando dispensada a apresentação de comprovantes de despesas. *(Acrescentado pela Lei nº 6.427, de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1694, de 12/08/2019)*

~~**Art. 2º** Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levado em consideração os seguintes aspectos:~~



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



~~I — para o pagamento da Verba indenizatória ao Vereador, será levada em consideração a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) de referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 03 (três) faltas injustificadas.~~

**Art. 2º** (Revogado pela Lei nº 5.781, de 14/02/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 322 de 14/02/2014)

**I** - (Revogado pela Lei nº 5.781, de 14/02/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 322 de 14/02/2014)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis nº 5.551 de 05 de junho de 2012 e Lei nº 5.575 de 03 de agosto de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de janeiro de 2013.

**VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA**  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



NUMERO DO PROCESSO: 535/2020

INTERESSADO: MESA DIRETORA

EMENTA: PROJETO DE LEI: ESTA LEI ESTABELECE E DISCIPLINA A VERBA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_